DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12623/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3970/2021
PROTOCOLO	: 2098486
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS
JURISDICIONADO	: NILDO ALVES DE ALBRES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 16/2021
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER APRECIADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 16/2021, iniciado pelo Município de Anastácio - MS visando à contratação de empresa para a prestação de serviços médicos, em atenção a diversos serviços disponibilizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde - ESF (Estratégia de Saúde da Família), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de manifestação técnica, a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias salientou não ter ocorrido a análise prévia do edital da licitação e respectivos documentos, medida esta que deverá ser efetivada em sede de controle posterior aos atos/documentos relativos ao referido processo licitatório, conforme previsão constante do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. Assim, sugeriu o arquivamento do presente processo (peça 16).

Ao emitir parecer o Representante do Ministério Público de Contas opinou pela perda de objeto do presente Controle Prévio e arquivamento dos autos (peça 18).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme dados contidos nestes autos, não foi efetivada a análise prévia do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 16/2021 e respectivos documentos, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A verificação da regularidade do edital do certame licitatório e dos demais atos/documentos relativos à referida licitação, portanto, deverá se dar em sede de controle posterior por esta Corte, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, denota-se ter ocorrido a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual o arquivamento destes autos é a medida a ser adotada.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados e com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, ***arquive-se*** o presente Controle Prévio de Licitação ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS